



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha**

Projeto de lei nº /2020

Ementa: Institui Título de “Empresa Amiga” no município de Quissamã, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º- Fica Instituído no âmbito do município de Quissamã o Título de “Empresa Amiga”, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área ou atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo único- Também poderão ser agraciadas com o título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade jovem aprendiz.

Art. 2º- As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal, implementar o modelo do Título de Empresa Amiga.

**CAPÍTULO II
Objetivos, Princípios e Diretrizes**

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

Art. 3º- A empresa estará habilitada ao recebimento do título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, pelo menos, 1 (uma) vaga ocupada pelo aprendiz de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

I- [...] “O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.”

II- [...] “O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.”

Art. 4º- O Projeto visa contribuir para a formação física e intelecto do jovem, transformando-o em um adulto responsável e com maiores chances de desenvolvimento profissional.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 05 de fevereiro de 2020.

José Borba Pessanha
Vereador



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa inserir o jovem no mercado de trabalho, dando maiores oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, seja intelectual, com técnicas, ou pessoalmente, se desenvolvendo enquanto ser humano. A inserção no mercado de trabalho deve incluir conteúdos e desenvolver competências que vão além do consciente intelectual. Isso significa que empatia, solidariedade e ética devem fazer parte do currículo de todo bom jovem. E essas qualidades somadas às técnicas são responsáveis por uma carreira de sucesso, além de lhe proporcionar uma nova perspectiva de vida.

José Borba Pessanha
Vereador